



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

C.G.C. 12.660.494/0001-10

Casa Antonio Barbosa Filho — Brejão — Pernambuco

**L E I Nº 540/93**

**EMENTA:** "Concede reajuste de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Brejão".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte L E I :


Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo deste Município, de conformidade com o Quadro de Pessoal em anexo.

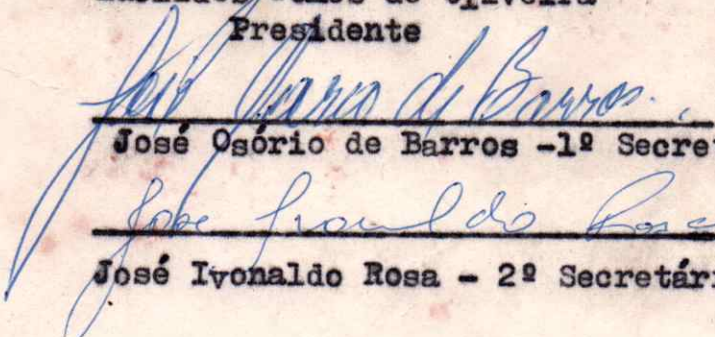
Art. 2º - O salário família terá o valor definido para o funcionalismo municipal.

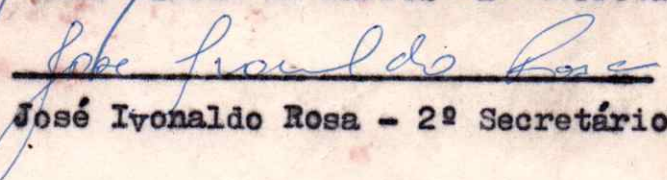
Art. 3º - O reajuste constante do artigo primeiro, entrará em vigor com efeito retroativo ao dia 1º de Outubro do ano em curso de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, Em, 09 de Novembro de 1993.

  
Euclides Gomes de Oliveira  
Presidente

  
José Osório de Barros - 1º Secretário

  
José Ivoaldo Rosa - 2º Secretário.



http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220923090740.pdf  
assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220923090740.pdf